



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 021/2007.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas às Dívida Pública Municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas Físicas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Obras em andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, estão estabelecidas na Lei n.º 1307/2005, do Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3. Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural;
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 4. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal .º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5. O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6. O projeto de lei orçamentária do Município de Ivaiporã relativo ao exercício de 2008, deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar, a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- II - Diretriz: conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI - Atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - Projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII - Operação Especial: conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX - Modalidade de Aplicação: especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 8. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art.9. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2008, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes;
- II - Despesas de Capital.

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

III - Aplicações Diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado Paraná – TCE/PR.

- I - o Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo;
- II - as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Diretoria de Finanças e Planejamento, com as devidas justificativas.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2007.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, pro alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2006, e relação ao limite de que tratam os artigos, 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV - a demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada;
- VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere ao art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º. Integração o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 2º. Integração o Orçamento de Investimento, no que se couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de julho do corrente ano, observadas às disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008, deverão ser realizadas de modo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, aos menos:

- I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - pelo Poder Executivo;
- III - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- IV - a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- V - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- VI - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Diretoria de administração e da Diretoria de Finanças e Planejamento, deverá:

- I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificando por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 1º. A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 19. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 22. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2007 e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 10 de julho de 2007, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de julho de 2006.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2008, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Diretoria de Finanças e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2007, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

10 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2008, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 27. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2008, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º. Excetua-se do disposto no inciso II, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art. 30. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 31. A receita total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito;
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e" e 50, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão realizados pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizada mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III - as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2007, excluídas as Transferências de Convênios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 39. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específica do Orçamento da Seguridade Social

Art. 41. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará dentre outros, com recursos provenientes:

- I** - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II** - do orçamento fiscal;
- III** - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO CIM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2008, serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar n.º 101/2000; na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art.43. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária 2008, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta publicará, até 30 de julho de 2007, a tabela de cargos e efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 45. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício financeiro de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 46. No exercício financeiro de 2008, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2007, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 178 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 47. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 44 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 48. A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% dos limites referidos no art. 44 desta Lei.

Art. 49. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro do pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 51. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 52. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2008, terão descontos a ser decidido em época oportuna do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 53. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2008, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 54. Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2008, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55. Os Orçamentos da Administração Direta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2007.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentado em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 57. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;
- II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Art. 58. Cabe a Diretoria de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos;
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 59. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constante do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 60. São vedadas quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 61. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.

Art. 62. A Diretoria de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o pro atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 63. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizadas mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ivaiporã, 13 de abril de 2007.


Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Cristina P. Mareze
DIRETORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO 2007

Dados constantes do Balancete do mês de abril de 2007.

(Artigo 45, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000)

N.º Projeto	Descrição	Previsão Atualizada	Valor Empenhado
1.001	Construção da Casa do Artesão	184.716,23	43.505,97
1.002	Construção de Microbacias	94.250,00	0,00
1.003	Execução do Programa do PRONAF	182.327,46	0,00
1.004	Aquisição de Área para a Construção do Aterro Sanitário e Reciclagem	162.360,00	50.000,00
1.005	Extensão de rede de Iluminação Pública e Instalação de Luminárias	14.280,00	0,00
1.006	Ampliação da Rede Elétrica	15.140,00	0,00
1.007	Serviços de Drenagem, Urbanização de Vales e Canalização de Córregos	128.520,00	0,00
1.008	Obras de Infra-Estrutura no Perímetro Urbano	98.000,00	28.887,45
1.009	Calçamento com Pedras Irregulares em Ruas e Vilas	68.540,00	0,00
1.010	Duplicação da Ponte na Avenida Curitiba	38.560,00	0,00
1.011	Serviço de Controle, Uso e Segurança do Tráfego em Vias Urbanas	8.570,00	0,00
1.012	Construção de um Prédio para o funcionamento da Casa da Cultura	2.280,00	0,00
1.013	Modernização de Núcleos de Esporte e de Lazer	467.095,59	
1.014	Amortização de Encargos e do Principal de Financiamento	6.000,00	1.524,31
1.015	Amortização de Encargos e do Principal de Débitos Confessados	376.990,00	196.629,05
1.016	Reserva de Contingência	401.400,00	0,00
1.026	Elaboração do Plano Diretor	70.000,00	7.350,00
1.027	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	517.130,00	0,00
1.028	Pavimentação e Recapeamento em Vilas Urbanas	992.057,29	6.577,55
1.029	Reurbanização de Vilas Urbanas	85.000,00	0,00
1.031	Construção de um Centro Educacional Infantil	510.000,00	0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2008

R\$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	18.996.616,85	18.440.015,98	0,0293	19.661.498,44	19.085.416,54	0,0293	20.237.580,34	19.644.619,24	0,0293
Receitas Primárias (I)	19.987.014,08	19.381.980,57	0,0293	19.630.859,57	19.055.875,38	0,0293	20.206.043,76	19.614.006,67	0,0293
Despesa Total	18.806.649,13	18.255.614,31	0,0293	19.464.881,85	18.894.560,81	0,0293	20.035.202,89	19.448.171,44	0,0293
Despesas Primárias (II)	18.277.125,48	17.741.605,70	0,0293	18.916.824,87	18.362.561,90	0,0293	19.471.087,84	18.900.584,97	0,0293
Resultado Primário (I - II)	689.888,60	669.674,86	0,0293	714.034,70	693.113,48	0,0293	734.955,92	713.421,71	0,0293
Resultado Nominal	-472.650,70	-458.802,03	0,0293	-489.193,47	-474.860,10	0,0293	-503.526,84	-488.773,50	0,0293
Dívida Pública Consolidada	13.976.956,37	13.567.431,55	0,0293	14.466.149,84	14.042.291,65	0,0293	14.890.008,03	14.453.730,80	0,0293
Dívida Consolidada Líquida	13.387.824,23	12.995.560,98	0,0293	13.926.398,08	13.518.354,62	0,0293	14.334.441,54	13.914.442,41	0,0293

FONTE: Divisão de Contabilidade

R

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso II R\$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010
Receita Total	18.692.152,07	19.423.758,29	3,91	18.354.519,18	-5,50	18.996.616,85	2,93	19.553.217,72	2,93	20.126.127,00
Receitas Primárias (I)	18.462.814,45	19.232.134,21	4,17	18.325.617,47	-4,71	19.967.014,08	2,93	20.552.047,59	2,93	21.154.222,59
Despesa Total	17.091.920,85	17.784.748,31	4,05	18.170.675,49	2,17	18.806.649,13	2,93	19.357.683,95	2,93	19.924.864,09
Despesas Primárias (II)	16.602.388,34	17.277.642,11	4,07	17.659.058,43	2,21	18.277.125,48	2,93	18.812.645,26	2,93	19.363.855,76
Resultado Primário (I - II)	1.860.426,11	1.954.492,10	5,06	666.559,04	-65,90	689.888,60	2,93	710.102,34	2,93	730.908,33
Resultado Nominal	-3.271.340,27	-142.809,25	-95,63	-456.667,34	219,77	-472.650,70	2,93	-486.499,37	2,93	-500.753,80
Dívida Pública Consolidada	11.908.773,41	11.950.601,78	0,35	13.504.305,67	13,00	13.976.956,37	2,93	14.386.481,19	2,93	14.808.005,09
Dívida Consolidada Líquida	9.322.307,21	11.607.398,49	24,51	13.504.305,67	16,34	13.387.824,23	2,93	13.780.087,48	2,93	14.183.844,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009
Receita Total	18.037.926,75	18.854.642,17	4,53	17.816.731,77	-5,50	18.440.015,98	3,50	18.980.308,44	2,93	19.536.431,48
Receitas Primárias (I)	17.816.615,94	18.668.632,68	4,78	17.788.676,88	-4,71	19.381.980,57	8,96	19.949.872,60	2,93	20.534.403,87
Despesa Total	16.493.703,62	17.263.655,18	4,67	17.638.274,70	2,17	18.255.614,31	3,50	18.790.503,81	2,93	19.341.065,57
Despesas Primárias (II)	16.021.304,75	16.771.407,20	4,68	17.141.648,02	2,21	17.741.605,70	3,50	18.261.434,75	2,93	18.796.494,79
Resultado Primário (I - II)	1.795.311,20	1.897.225,48	5,68	647.028,86	-65,90	669.674,86	3,50	689.296,34	2,93	709.492,72
Resultado Nominal	-3.156.843,36	-138.624,94	-95,61	-443.286,99	219,77	-458.802,03	3,50	-472.244,93	2,93	-486.081,71
Dívida Pública Consolidada	11.491.966,34	11.600.449,15	0,94	13.108.629,51	13,00	13.567.431,55	3,50	13.964.957,29	2,93	14.374.130,54
Dívida Consolidada Líquida	8.996.026,46	11.267.301,71	25,25	13.108.629,51	16,34	12.995.560,98	-0,86	13.376.330,92	2,93	13.768.257,41

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

ok.

R\$. 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	11.280,00	46.750,00	60.000,00
Alienação de Bens Imóveis	11.280,00	46.750,00	60.000,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	11.280,00	46.750,00	60.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.582.615,91	2.352.966,95	1.314.606,52
Inversões Financeiras	1.077.003,55	1.864.504,17	803.588,49
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	505.612,36	488.462,78	511.018,03
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	1.582.615,91	2.352.966,95	1.314.606,52

(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
-1.571.335,91	-2.306.216,95	-1.254.606,52

SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alinea a				R\$. 1,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				2004	2005
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					
Receita Patrimonial					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS					
Contribuição Patronal do Exercício					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT					
OUTROS APORTES AO RPPS					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				2003	2004
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
PREVIDENCIA SOCIAL					
Pessoal Civil					
Pessoal Militar					
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previdenciária de Aposentadoria RPPS e RGPS					
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS					
RESERVA DO RPPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)					
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS					

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRI- BUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a + b - c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (d)
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					

FONTE: Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2008

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$. 1,00

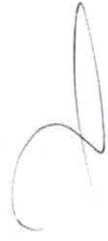
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRI- BUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a + b - c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (d)
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

Existe previsão para a contratação de servidores para atender às diversas áreas de atuação da Administração Municipal. Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

- I - For atendido o disposto nos artigos nºs 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	R\$. 1,00	
					2004	%
Patrimônio/Capital	1.426.475,64	(49,74)	2.837.979,38	822,38	307.678,86	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(3.191.376,77)	(47,07)	(6.029.356,15)	(4,86)	(6.337.035,01)	100,00
TOTAL	(1.764.901,13)	(44,698)	(3.191.376,77)	(47,069)	(6.029.356,15)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%		
					2004	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Divisão de Contabilidade




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

exercício financeiro de 2007, o Município prevê a concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R\$. 145.387,00 representando o percentual de 10% sobre o valor lançado.

Indimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão dos incentivos e/ou benefícios fiscais, foi previsto no Código Tributário Municipal, Lei n.º 493/1983, de 13 de dezembro de 1983.

